

portuguesas poderem participar num AECT a constituir noutro Estado membro da União Europeia;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo n.º 5º do Decreto-Lei n.º 376/2007, a Câmara Municipal de Chaves notificou o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), da sua intenção de participar no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, (AECT Eurocidade Chaves- *Verin*) conjuntamente com o *Ayuntamiento de Verin*;

Considerando que de acordo com a supracitada notificação e com o Convénio de constituição do AECT, este tem com objetivos específicos:

a) Facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, exclusivamente no intuito de reforçar a coesão económica e social, conforme o estipulado no n.º 2 do art.º 1º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006;

b) A execução dos programas ou projetos de cooperação territorial cofinanciados pela Comunidade, em particular a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e/ou do Fundo de Coesão, bem como o desenvolvimento de todas as ações que lhe permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adotados ou previstos pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa, ou pelas autoridades regionais ou locais de ambos países, com ou sem financiamento comunitário;

c) A Eurocidade Chaves- *Verin* exercerá as suas atividades no âmbito das circunscrições territoriais das entidades e instâncias outorgantes, sendo em Portugal na circunscrição territorial do Município de Chaves e em Espanha na circunscrição territorial do município de *Verin*.

Considerando também que a Eurocidade Chaves-*Verin*, com respeito pelas atribuições e competências a que se refere o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, e o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 376/2007, de 8 de novembro, e sempre dentro das competências e atribuições legalmente cometidas aos Municípios participantes, pelas respetivas legislações nacionais, em vista a reforçar a reforçar a coesão económica e social no âmbito das respetivas circunscrições territoriais, tem por atribuições, designadamente:

a) Conceber e executar projetos ou ações para a prossecução dessa cooperação;

b) Promover ou elaborar estudos, planos, programas e formas de relacionamento entre os entes públicos associados:

i) Construir e gerir infraestruturas e equipamentos e prestar serviço de interesse público;

ii) Facilitar e promover a cooperação no âmbito territorial em que exerce as suas funções, com ou sem financiamento da União, Europeia, mas sempre com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e reforçar a coesão económica e social dos respetivos territórios, nos domínios constantes no artigo 6.º (objetivos específicos) dos seus estatutos.

Considerando que a notificação apresentada foi aceite pelo IFDR I. P. após verificação da sua conformidade, nos termos do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei supracitado;

Considerando ainda que foram consultados os Membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da administração local e das finanças, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 376/2007, não tendo sido suscitada qualquer objeção à conformidade do texto do Convénio.

Assim, nos termos do n.º 9 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 376/2007 de 8 de novembro, determino o seguinte:

É aprovada a participação do Município de Chaves na constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade Chaves – *Verin*, AECT.

28 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206794802

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 3555/2013

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respetivos Programas Operacionais.

Considerando que, por força da Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2012, de 9 de agosto, o Governo desenhou a 5.ª Geração do Programa Escolhas, surge agora a necessidade de alargar o regime de

acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.7 “Apoio a consócios locais para a promoção da inclusão social de crianças e jovens” do eixo n.º 6 do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 74/2008, de 22 de abril e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de julho, e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento aprovado pelo Despacho n.º 7173/2010, de 15 de abril

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 13º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.7 “Apoio a consócios locais para a promoção da inclusão social de crianças e jovens” do eixo n.º 6 do Programa Operacional Potencial Humano, anexo ao Despacho n.º 7173/2010, de 15 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 5533/2012, de 17 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Objetivos

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Inclusão digital;
- e) [*Anterior alínea d*].

Artigo 4.º

Ações elegíveis

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são elegíveis as seguintes ações enquadradas no Programa Escolhas, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de janeiro, o qual foi renovado para a sua 5.ª Geração pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2012, de 9 de agosto, devidamente regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 17/2012, de 16 de agosto:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Ações de apoio à inclusão digital, designadamente o apoio à promoção da utilização das novas tecnologias nas atividades quotidianas ocupacionais e escolares e o apoio à iniciação e formação em Tecnologias da Informação e da Comunicação;
- e) [*Anterior alínea d*].

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção as crianças e jovens provenientes de contextos sócio económicos mais vulneráveis, em especial descendentes de imigrantes e seus familiares, comunidades ciganas, bem como a comunidade envolvente para as ações comunitárias.

Artigo 13.º

Custos elegíveis

1 - A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes do Despacho Normativo n.º 17/2012, de 16 de agosto, com exceção das despesas previstas na alínea c) do n.º 2 do seu artigo 16.º, do n.º 6 do seu artigo 17.º e no seu artigo 19.º.

- 2 - [...].
- 3 - [...].»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*.

206792494